



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

INDICAÇÃO nº 79/2026

Exmo. Senhor Vereador
RAMIRO FERREIRA LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

A vereadora signatária, com assento nesta Casa Legislativa e no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja enviado ofício ao Sr. **MIGUEL PAULO SOUZA FILHO, Digníssimo Prefeito Municipal**, INDICANDO-LHE: Que o Poder Executivo Municipal, por meio do departamento competente, viabilize a homologação do laudo técnico referente à avaliação das condições de periculosidade e insalubridade dos servidores públicos municipais, a fim de possibilitar a implementação e o pagamento do respectivo adicional àqueles que fazem jus ao benefício.

Câmara Municipal de São Francisco/MG, 17 de março de 2026.

WALDERIZ VIEIRA LEITÃO
VEREADORA

JUSTIFICATIVA: A presente indicação se justifica pela necessidade de garantir o cumprimento dos direitos dos servidores públicos municipais que exercem suas atividades em condições que possam comprometer sua saúde ou integridade física. A elaboração do laudo técnico já representa um importante avanço, contudo, sua homologação é etapa indispensável para que produza efeitos legais, especialmente no que se refere à concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade.

Ressalta-se que tais adicionais possuem natureza compensatória, visando minimizar os riscos inerentes às atividades desempenhadas, além de constituírem direito assegurado pela legislação vigente. A ausência de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

homologação do laudo impede a efetivação desse direito, gerando prejuízos aos servidores e possível passivo administrativo ao Município.

Dessa forma, a adoção da medida ora proposta demonstra o compromisso da Administração Pública com a valorização dos servidores, a legalidade e a observância dos princípios da dignidade da pessoa humana e da eficiência administrativa.